Alterações Regulamentares PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO



INFORMATIVO CBS PREVIDÊNCIA N.º 143 - 20-02-2006

PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DA MÉDIA SALARIAL CONHEÇA AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA SPC

Conforme já antecipado pela CBS Previdência em janeiro último, a Secretaria de Previdência Complementar - SPC aprovou as alterações efetuadas no regulamento do Plano de Suplementação da Média Salarial, que tiveram como objetivo adaptar o regulamento às novas exigências da legislação.

Neste informativo você confere o resumo das principais alterações efetuadas.

Para saber todos os detalhes sobre as alterações, consulte o regulamento do seu plano de benefícios, enviado nominalmente pela CBS a todos os participantes ativos, disponível no site da entidade (www.cbsprev.com.br) e em suas Unidades de Serviços.

Em caso de dúvida, ligue para 0800 26 8181 ou Ramal CSN 6746.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DA MÉDIA SALARIAL

ITENS ALTERADOS	COMO ERA ATÉ 09/01/2006	COMO FICOU A PARTIR DE 10/01/2006
NOVOS INSTITUTOS		
BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)	Existia anteriormente com a denominação de Suplementação Reduzida.	 Beneficio Proporcional Diferido (BPD) é a nova denominação estabelecida por Lei. O participante que se desliga do patrocinador antes de preencher as condições exigidas para o requerimento de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou especial, pode optar por receber, em tempo futuro, o benefício de aposentadoria proporcional diferida, calculada de acordo com as normas previstas no regulamento do plano. Quem opta pelo BPD é chamado de participante vinculado. O participante não contribui para o plano.
AUTOPATROCÍNIO	 Era denominado "contribuinte sem vínculo empregatício", ou seja, aquele que se desliga do patrocinador e continua vinculado à CBS. 	
PORTABILIDADE	Não previsto	 Os participantes ativos, autopatrocinados e vinculados podem portar (transferir), para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou seguradora, os recursos correspondentes ao seu direito acumulado no Plano de Suplementação, o que corresponde ao mesmo valor que seria pago ao resgate. Permite também que o participante traga recursos de outro plano para a CBS. Os valores portados não podem ser resgatados. É necessário o desligamento do patrocinador e o participante não pode ter preenchido as condições para recebimento de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou especial. Não há retenção de Imposto de Renda na Fonte.
RESGATE	 Era denominado "devolução de contribuições". Pagamento realizado em parcela única. 	 Mantida a situação anterior, ou seja, o participante que se desliga do patrocinador tem direito ao recebimento das contribuições pagas à CBS, desde que não tenha preenchido as condições para aposentadoria por tempo de contribuição, especial, por idade ou antecipada. Participante pode optar pelo recebimento do resgate em cota única ou em até 12 parcelas mensais.
RECEBIMENTO DE EXTRATO	Não previsto.	 O participante ativo que se desligar do patrocinador, bem como o autopatrocinado ou vinculado que venha a solicitar, terá direito ao recebimento de extrato contendo todas as informações necessárias para decisão sobre as opções oferecidas pela CBS.